

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002301/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061955/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013449/2012-35
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO VALERIO DE OLIVEIRA BALSEMAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) R\$893,00 (oitocentos e noventa e três reais) para os empregados que percebam comissões;
- b) R\$803,00 (oitocentos e três reais) para empregados em geral;
- c) R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) durante a vigência do contrato de experiência.

Parágrafo único: Os pisos pactuados no caput, durante a vigência da presente Convenção Coletiva não serão inferiores ao Piso salarial estipulado para o RS, através de Lei Estadual, para os empregados no comércio em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - INTEGRAL

As empresas **concessionárias e distribuidoras de veículos**, neste ato representada pelo Sindicato patronal, que estejam estabelecidas nas localidades acima mencionadas, reajustarão os salários de seus empregados, em **1º de março de 2012**, pela aplicação do índice de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único: Para o cálculo será considerado o salário devido ao empregado no mês de março/2011, acrescido dos aumentos concedidos por merecimento ou promoção, implemento de idade ou troca de função.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês da admissão	Índice de reajuste
Março/2011	7,58
Abril/2011	6,94
Maió/2011	6,30
Junho/2011	5,67
Julho/2011	5,04
Agosto/2011	4,41
Setembro/2011	3,78
Outubro/2011	3,15
Novembro/2011	2,52
Dezembro/2011	1,89
Janeiro/2012	1,26
Fevereiro/2012	0,63

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no “ caput” da presente cláusula, perceber salário superior aquele percebido por empregado mais antigo na função

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL - ABRANGENCIA

Os índices de correção dos salários estabelecidos neste acordo atingirão a todos os empregados, independentemente da faixa salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE - PRAZO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes do presente acordo será o dia do pagamento do

salário relativo ao mês **outubro/2012**.

Parágrafo único: Expirado o prazo estabelecido no “ caput” da presente cláusula, as diferenças apuradas, deverão ser corrigidas em 100% (cem por cento) do FADT, do mês a que a diferença se refere até a data do efetivo pagamento.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus, utilizando-se o mesmo procedimento para a garantia mínima da função.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificadas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repousos e horas extras auferidas nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar das comissões dos empregados, valores ou comissões relativas às mercadorias devolvidas pelos clientes, após a efetivação das vendas, exceto no caso de troca de mercadorias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras prestadas serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), e, as demais, com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Para cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras estabelecido no “ caput” da presente cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será garantido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerário, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de “ quebra de caixa” .

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ESCOLAR

As empresas concederão a seus empregados um auxílio-escolar no valor de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). O auxílio será pago em duas parcelas semestrais de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais, cinquenta centavos) e será proporcional ao tempo de serviço que o comerciante completar em cada um dos semestres do ano.

Parágrafo primeiro: O valor devido deverá ser pago, de forma destacada, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/2012.

Parágrafo segundo: Somente terá direito ao auxílio escolar o comerciante que perceba salário mensal igual ou inferior a R\$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), que esteja regularmente matriculado em estabelecimento oficial ou em curso regular devidamente reconhecido e que apresente o comprovante de frequência ou o comprovante de pagamento do semestre.

Parágrafo terceiro: O auxílio não integra salário para qualquer efeito.

Parágrafo quarto: O empregado que, nos meses julho e/ou novembro/2012, estava em contrato de experiência não terá direito ao auxílio escolaridade

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em razão de acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar aos dependentes do mesmo um auxílio funeral em valor correspondente ao último salário percebido, limitando, no entanto, a R\$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou forma conveniada pagarão as suas empregadas um auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, para cada um dos filhos menores de 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES DE CONTRATO

É obrigatória a assistência do Sindicato suscitante, nas rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que tenham 180 (cento e oitenta) dias ou mais de serviço na mesma empresa, sob pena de nulidade plena do ato, inclusive no que diz respeito às empresas que possuem matriz fora da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Na hipótese de o empregado não comparecer no dia e hora marcados no verso do aviso prévio ou na comunicação de dispensa, ou recusar-se a receber, fica o Sindicato suscitante obrigado a fornecer ao empregador uma declaração dos fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

As empresas, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverão apresentar ao Sindicato profissional os seguintes documentos:

- a) TRCT em cinco (05) vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão em três (03) vias;
- c) Atestado demissional em três (03) vias;
- d) Carteira de trabalho atualizada;
- e) Requerimento para o seguro desemprego, se for o caso;
- f) Livro registro ou Ficha de registro de empregados, devidamente atualizado e regis-trado no MTE;
- g) Comprovantes de recolhimentos das Contribuições, Sindical, Assistencial e Confederativa devidas das entidades signatárias nos últimos três anos.
- h) Comprovante de recolhimento do FGTS ou extrato da conta vinculada.
- i) Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, se for o caso.
- j) Recibos mensais dos salários dos últimos doze meses ou folha de pagamento do mesmo período.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PREVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO APOSETANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e, desde que, o mesmo tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência na presença de dois (02) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação dos percentuais estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos empregados que exerçam a função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado cumpra as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: I) número de horas normais e extras trabalhadas e; II) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas; III) os dias que fez juz como repouso semanal remunerado.
- b) uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
- c) material adequado à maquiagem, quando exigir que suas empregadas trabalhem maquiadas;

d) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual, sob pena de considerar-se sem justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego nos 90 (noventa) dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EM CASO DE REDUÇÃO DE JORNADA

Em caso de redução da jornada de trabalho, as empresas deverão manter, para os empregados comissionistas, uma remuneração média equivalente à média das comissões e dos repousos percebidas nos últimos 5 (cinco) meses e, para os demais, o salário do mês anterior ao da redução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, resta autorizada a utilização de mão de obra dos empregados nos feriados civis e religiosos exceto naqueles apontados no parágrafo primeiro. A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

1. Cumprimento de jornada máxima diária de seis horas, por empregado;
2. Concessão de um dia de folga remunerada na semana seguinte àquela em que houver a prestação de trabalho em feriados;
3. Pagamento, no final do expediente, de um bônus no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por cada feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro: É vedada a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: Finados (02/11); Natal (25/12); Confraternização Universal (01/01); Sexta-feira Santa; Dia do Trabalho (01/05).

Parágrafo segundo: No caso da não concessão da folga compensatória ajustada no caput, além da gratificação ali mencionada, os empregadores deverão pagar as horas trabalhadas, como se extras fossem, com o adicional de 100%(cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA

As empresas poderão adotar o regime de compensação semanal de horário de trabalho, exceto para os empregados comissionistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.061/98, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas, o qual funcionará da seguinte forma.

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com o aumento ou a redução posterior de horário, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acertamento da compensação das jornadas de trabalho, assim como, o pagamento das eventuais horas extras, será efetuado pelo empregador, sempre, dentro do próprio mês.
- c) O número de horas a serem compensadas dentro do mês será de, no máximo, 30 (trinta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite mencionado na letra "c" supra deverão ser pagas como extras e acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: As partes estipulam que as normas acima estabelecidas têm vigência no mesmo período de vigência da presente convenção.

Parágrafo terceiro: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto (que pode ser manual) para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço até 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas serão dispensados de seus pontos, por meio turno, em dia de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO A GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA O RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e/ou durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO CONSULTA MÉDICA

A empresa abonará a falta do pai ou da mãe comerciária, em caso de consulta médica, odontológica, exame ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 1 (uma) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidas pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispensarem seus empregados para o lanche deverão manter um local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados de doença expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o Sindicato Suscitante ou com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Atendendo deliberação da Assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, a Contribuição Assistencial a seguir especificada:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário já corrigido e efetivamente percebido no mês de março de 2012, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O valor da contribuição deverá ser descontado no mês de outubro/2012, juntamente com o pagamento das diferenças.
- b) 1,5% (um e meio por cento) do salário já corrigido e efetivamente percebido no mês de novembro de 2012, limitado ao teto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Parágrafo primeiro: Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves até o 5º dia útil (quinto dia útil) do mês de novembro e de dezembro/2012, respectivamente;

Parágrafo segundo: Dos empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Bento Gonçalves os valores correspondentes aos itens “a” e “b”, conforme a época da contratação, até o 5º dia útil (quinto dia útil) do mês subsequente ao da admissão do empregado;

Parágrafo terceiro: A não observância dos prazos aqui estabelecidos (descontos e recolhimentos) sujeitará os empregadores às cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Atendendo a declaração da assembléia do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Confederativa a seguir especificada: R\$ 12,00 (doze reais), todos os meses, de Março de 2012 a Fevereiro de 2013, recolhendo as respectivas importâncias, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. Não observado o prazo, que são de única responsabilidade dos empregadores, incidirá as cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo único: As eventuais diferenças, em considerando que muitas empresas encaminharam os descontos e os repasses, poderão ser satisfeitas, sem acréscimos, até o dia 10/11/2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2 (dois) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **OUTUBRO/2012**, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$50,00 (cinquenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de NOVEMBRO de 2012 na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior a revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - ENCAMINHAMENTO

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional e ao sindicato econômico cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, uma vez notificada para seu cumprimento, sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO NA PRÓXIMA DATA-BASE

As cláusulas que tratam de reajuste (4, 5, 6, 7, 8), de salário mínimo profissional (3), de auxílio funeral (17), de auxílio escolar (16), do trabalho em feriados (32) e de contribuições (44, 45 e 46), serão objeto de negociação na próxima data-base, ou seja, em 01/03/2012.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS E/OU INCLUSÃO NA RAIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, em favor do empregado prejudicado, paga através do Sindicato suscitante.

CESAR LUIS PIVA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES

PAULO VALERIO DE OLIVEIRA BALSEMAO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS